

**ATA DA 317ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 23 de novembro de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 48/2021		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1914/2020/JURAT, protocolado sob o nº 23737/2020, em que é recorrente Adviser Sul Auditores Independentes, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 35/2020; autos de infração nº 12 e 13/2020. O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação com relação ao Auto de Infração n. 12/2020, conhecer em relação a Notificação de Tributos n. 35/20 e Auto de Infração n. 13/20. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de: conhecer da reclamação porque tempestiva, mas tão somente quanto ao Processo Fiscal nº 37/2019, Notificação de Tributos nº 35/2020, Decisão de Ofício nº 03/2020 e Auto de Infração nº 13/2020, isso porque consoante informação prestada pela auditora fiscal no Relatório Fiscal Complementar e confirmada por relatório da Secretaria desta Jurat, o Auto de Infração nº 12/2020 foi pago pela reclamante em 06/03/2020, o que caracteriza desistência tácita da reclamação, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do art. 10 do Regimento Interno desta Jurat (DM nº 11.880/2004). Quanto a preliminar, no sentido de: rejeitar a mesma, posto que inexistente na legislação municipal qualquer previsão ou limitação ao prazo para a fiscalização, sendo que no presente caso a duração do processo fiscalizatório, de 05 (cinco) meses, foi razoável, proporcional e adequada à complexidade e extensão do procedimento fiscal aberto contra a reclamante. Ainda, não vislumbrou a ocorrência da nulidade do processo administrativo fiscal, pois além da inexistência de qualquer prejuízo à sua defesa, a reclamante poderia ter solicitado prorrogação do prazo para atender a referida intimação, ou ainda apresentar os documentos solicitados em qualquer momento enquanto o processo tramita nesta Jurat, em observância ao princípio da verdade material, entretanto não o fez. Com relação ao mérito, votou por conhecer parcialmente da reclamação e na parte conhecida dar-lhe parcial provimento apenas para conceder o efeito suspensivo almejado, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário e permitindo que a reclamante recolha o ISSQN pelo regime fixo até o trânsito em julgado da</p>		

1



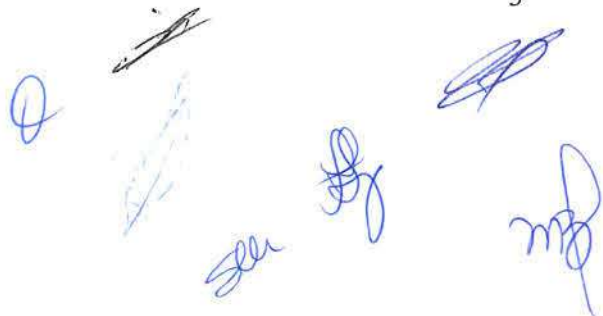
**ATA DA 317ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

reclamação, mantendo incólume o Processo Fiscal nº 37/2019, Notificação de Tributos nº 35/2020, Decisão de Ofício nº 03/2020 e Auto de Infração nº 13/2020. Participou da sessão o Sr. Fernando Porto Martins, que alegou, sobre as preliminares, que informou que haviam prazos determinados para o fiscal terminar sua ação fiscalizatória, conforme determinado pelo Gerente de Tributos à época. Com relação ao mérito, esclarece que não está pedindo o reconhecimento da inconstitucionalidade pelo órgão julgador, pois sabem sobre a vedação, assim pedem a aplicação do Tema 918 do STF. Sobre a preliminar suscitada, a Defensora da Fazenda Pública rebateu que não há norma específica sobre o assunto, devendo ser afastada. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator, e sobre a preliminar, ressaltou que o contribuinte foi intimado por diversas vezes para prestar informações e que não há regulamentação específica sobre o prazo da ação fiscalizatória. Ainda citou o artigo 151, III do CTN. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator, com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator com os acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade não conhecer da reclamação no que se refere ao Auto de Infração n. 12/2020. Conhecer da reclamação em relação a Notificação de Tributos n. 35/20 e Auto de Infração n. 13/20. Por unanimidade, rejeitar as preliminares, e no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator, com acréscimos do julgador Paulo Tsalikis. **Processo nº 1733/2019/JURAT, protocolado sob o nº 33788/2019, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Não incidência de IPTU/2019.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, considerando que não cumpriu os requisitos da legislação vigente. Após a fase de discussão, o relator Paulo Tsalikis proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento por não restar comprovada a capacidade produtiva, pelo imóvel estar inserido no perímetro urbano, e assim não cumprir os requisitos legais, conforme Decreto Municipal n. 30.173/17, art. 3. Participou da sessão a representante da reclamante, Sra. Kellyn Rieg, que alegou que tem conhecimento que precisa regularizar o imóvel e que já está com processo em andamento. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo abriu divergência, visto que a legislação não traz critérios objetivos para a comprovação da capacidade produtiva. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator e ressaltou a falta do termo contratual, bem como citou o parágrafo 4, art. 1 do Decreto 30.173. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da divergência. Com o empate, o Presidente em exercício, Maico Bettoni, proferiu seu voto de minerva, acompanhando o voto do relator, citando o princípio da analogia. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria (3x2) negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo nº 1892/2020/JURAT, protocolado sob o nº 7804/2020, em que é recorrente Mauro Assunção Xavier, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação das notificações de Tributos nº 02, 03 e 04/2020.** O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de, não conhecer da reclamação considerando a intempestividade. Se superada a preliminar, manifesta-se por negar-lhe



ATA DA 317ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

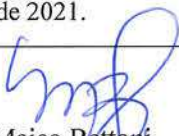
provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, quanto a preliminar, no sentido de não conhecer da reclamação visto que intempestiva. Participou da sessão o Procurador da reclamante, Dr. Pedro Heitor de Mira, OAB/SC 56.121, que explicou sobre como se deu obra objeto das Notificações. Disse que o reclamante quer efetuar o pagamento com desconto, à vista, sem que haja correção e demais acréscimos. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator quanto a intempestividade. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em não conhecer da reclamação, considerando a intempestividade. **Processo nº 1880/2020/JURAT, protocolado sob o nº 10878/2020, em que é recorrente NCD Administração e Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.017548-6.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento mantendo o IPTU/2020. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o IPTU/2020. Participou da sessão o representante da reclamante, Sr. Willian Cristian de Oliveira, que alegou que trata-se de desproporcionalidade. Informou que existia um imóvel e que o proprietário seguiu todos os trâmites para a construção de um novo imóvel. O Alvará de demolição saiu em 2018, sendo que foi nesta época, ocorrida a demolição, o cadastro junta a Prefeitura foi alterado, majorando a alíquota em virtude do imóvel não estar edificado. Ressaltou que a nova obra estava em andamento. Após a fala do Sr. Willian, a Defensora da Fazenda Pública, se manifestou no sentido de manter seu posicionamento. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, e citou o parágrafo 5, artigo 17, da Lei Complementar n. 389/13. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator e citou o princípio da legalidade. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, por conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo nº 1954/2020/JURAT, protocolado sob o nº 34362/2020, em que é Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 89/2020.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, face a constatação da reclamante não ter iniciado a obra, restando correta a revisão do IPTU com o lançamento retroativo da diferença do imposto ao abrigo do previsto no §7º do art. 17, da LCM n.º 389/2013, devendo ser mantida a Notificação de Tributos n.º 89/2020. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator, e citou o parágrafo 6, II, art. 17. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, por conhecer, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 182/2021 – Processo nº 1667/2019/JURAT, em que é recorrente Antônio Osvaldo de**



**ATA DA 317ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**


Araújo, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Não incidência de IPTU 2019; **Acórdão 183/2021** – Processo nº 1921/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24760/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência de IPTU; **Acórdão 184/2021** – Processo nº 1892/2020/JURAT, protocolado sob o nº 7804/2020, em que é recorrente Mauro Assunção Xavier, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação das notificações de Tributos nº 02, 03 e 04/2020; **Acórdão 185/2021** – Processo nº 1733/2019/JURAT, protocolado sob o nº 33788/2019, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Não incidência de IPTU/2019; **Acórdão 186/2021** – Processo nº 1880/2020/JURAT, protocolado sob o nº 10878/2020, em que é recorrente NCD Administração e Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.017548-6; **Acórdão 187/2021** – Processo nº 1954/2020/JURAT, protocolado sob o nº 34362/2020, em que é Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 89/2020. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 23 de novembro de 2021.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Hartisch 

Francieli Cristini Schultz 